



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**DECRETO Nº 61/2017  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.152/2015 PARA FINS DE REMUNERAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, NOS TERMOS DO ART. 147 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO EDUARDO PINTO**, Prefeito Municipal de Florínea,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,


## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica assegurado para fins de remuneração do Abono de Natal ou 13º Salário, previsto no art. 147 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Florínea, o piso correspondente ao valor exposto no DECRETO FEDERAL Nº 8.948, de 29 de Dezembro de 2016, que regulamenta a LEI FEDERAL Nº 13.152, de 29 de julho de 2015, publicado no DOE no dia 30/12/2016, que estabeleceu o valor mínimo de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) a serem pagos a título de salário a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 2º** - Todos os valores referenciais do referido abono, que após os devidos cálculos e apurações de sua composição não atingirem o piso estabelecido no artigo anterior, deverá ser complementadas até sua equiparação e pagas aos respectivos servidores que a percebam.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 31.12.2017.

Prefeitura Municipal de Florínea - SP, aos 06 de Dezembro de 2017.

  
Paulo Eduardo Pinto  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
Alexandre Messias Bezerra  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP  
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 8.948, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

### Vigência

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

### DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2017, o salário mínimo será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Brasília, 29 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
*Henrique Meirelles*  
*Dyogo Henrique de Oliveira*  
*Ronaldo Nogueira de Oliveira*

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2016 \***